



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 40 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

EMENTA - Aprova as normas do Concurso Vestibular para o Curso de Licenciatura Polivalente de 1º Ciclo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas anexas do Concurso Vestibular para o Curso de Licenciatura Polivalente de 1º Ciclo, a realizar-se durante o recesso escolar, em dezembro de 1970, janeiro e fevereiro de 1971.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 1970.


PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR PARA A LICENCIATURA POLIVALENTE DE 1º CICLO, A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970:

Art. 1º - O Concurso Vestibular para a LICENCIATURA POLIVALENTE DE 1º CICLO terá caráter classificatório e será único para todas as especialidades, avaliando nível de conhecimento e a qualidade das experiências docentes dos candidatos.

Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado, em Belém, Santarém e Macapá para as seguintes especialidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-2-

- 1 - LETRAS - formação de professores de Português, Francês e Inglês.
- 2 - ESTUDOS SOCIAIS - formação de professores de História, Geografia, Estudos Sociais, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica.
- 3 - CIÊNCIAS NATURAIS - formação de professores de Iniciação às Ciências, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática e Desenho.

Art. 3º - Os candidatos, ao se inscreverem, farão opção por uma das especialidades e relacionarão as demais por ordem decrescente de interesse.

Art. 4º - O Concurso Vestibular constará de duas partes e obedecerá as instruções constantes do presente Edital :-

- a) - PROVA INTELECTUAL - provas escritas de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.
- b) - EXAME DA SITUAÇÃO MAGISTERIAL - através de questionário próprio preenchido por ocasião da inscrição.

Art. 5º - Os candidatos serão classificados no limite das vagas fixadas para cada especialidade no presente Edital.

Art. 6º - A classificação dos candidatos habilitados será, em ordem decrescente, atendidas as prioridades para matrícula, até atingir a última vaga disponível na respectiva especialidade de opção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-3-

Art. 7º - No caso de existir vagas, em qualquer das especialidades, e havendo candidatos não classificados na especialidade de opção, ser-lhe-á oferecida oportunidade de matrícula na especialidade onde ocorrer vaga, de acordo com a ordem preferencial.

Parágrafo Único - Os candidatos não aproveitados na forma deste artigo, serão considerados inabilitados.

Art. 8º - Os candidatos serão habilitados à classificação se obtiverem a nota mínima 3 (três) em cada uma das disciplinas e conceito, pelo menos, regular, no exame da situação magisterial.

Art. 9º - A classificação do Concurso Vestibular só terá validade para o período letivo a iniciar-se em dezembro de 1970.

Art. 10 - Os candidatos serão automaticamente eliminados :-

- a) não comparecerem a uma das provas;
- b) se apresentarem à prova sem a documentação exigida;
- c) obtiverem a nota inferior a 3 (três) em qualquer das disciplinas;
- d) faltarem à urbanidade com os professores e responsáveis designados;
- e) utilizarem expediente fraudulento nas inscrições ou nas provas, bem como tentativa de comunicação com outro candidato, durante a realização das provas;
- f) infringirem as regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade.

Parágrafo Único - Aos candidatos não será permitido durante a realização das provas :-

- a) - a passagem de qualquer objeto entre os candidatos, inclusive fofô



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-4-

ro, cigarros, etc.

- b) a retirada da sala em que se realiza a prova, salvo motivo excepcional, com autorização dos professores.

Art. 11 - O pedido de inscrição do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções constantes do presente Edital, não ensejando qualquer reclamação posterior.

Art. 12 - A cada disciplina em que o candidato fôr examinado, corresponderá uma nota de 0 a 10, calculada até a segunda casa decimal.

Parágrafo Único - A soma das notas obtidas em cada disciplina servirá de base para a classificação.

Art. 13 - No caso de igualdade de pontos, terá preferência na classificação o candidato que tenha maior nota em :-

- a) - Português
- b) - História do Brasil
- c) - Geografia do Brasil

Parágrafo Único - Caso o empate continue, servirá de desempate o exame de situação magisterial.

Art. 14 - Não serão admitidos pedidos de revisão de provas e as notas obtidas pelos candidatos não serão divulgadas.

Art. 15 - O Concurso Vestibular obdecera o seguinte calendário, nos três locais de realização :- Belém, Santarém e Macapá :-

- a) - Inscrição - 3 a 10 de dezembro de 1970
- b) - Realização - 14, 16 e 18 de dezembro de 1970.
- c) - Resultado - 22 de dezembro de 1970.

Parágrafo Único - A inscrição será encerrada às 17,00 horas do dia 10 de dezembro e nenhum pedido será recebido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-5-

do ap^os essa data e hora, qualquer que seja a alegação.

Art. 16 - Ao Concurso Vestibular s^o poder^oo ins
crever-se candidatos que :-

- a) - tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente;
- b) - estejam exercendo o magist^{er}io m^e
dio, mediante autorização a t^{it}ulo prec^{ar}io;
- c) - tenham registro de professor, medi
ante exame de sufici^{en}cia.

§ 1^o - Os candidatos domiciliados em Bel^em s^o po
der^oo inscrever-se se forem portadores do
Certificado do Registro de Professor na
disciplina, obtida mediante exame de sufi
ci^{en}cia.

§ 2^o - Os candidatos do interior do Estado e do
Territ^{or}io Federal do Amap^a, que n^o este
jam lecionando, poder^oo inscrever-se, uma
vez que provem domic^{il}io, com fotoc^opia
do T^{it}ulo de Eleitor.

§ 3^o - Os alunos de cursos superiores da Univer
sidade, mesmo autorizados a lecionar, n^o
poder^oo inscrever-se no Concurso Vestibu
lar.

Art. 17 - A inscri^ço no Concurso Vestibular
atender^a aos seguintes itens :-

- a) - O candidato requerer^a a inscri^ço
em formul^{ar}io especial, fornecido pe
la Universidade.
- b) - O candidato anexar^a ao formul^{ar}io
os seguintes documentos :-
 - 1)- Carteira de Identidade;
 - 2)- 2 retratos 3 x 4, de frente;
 - 3)- Prova de ter concluído o curso
colegial ou equivalente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-6-

- 4)- Fotocópia da autorização para lecionar fornecida pela Inspeção Seccional ou do Certificado de Registro de Professor obtido mediante exame de suficiência.
- 5)- Atestado da Direção do estabelecimento de exercício na (s) respectiva (s) disciplina (s);
- 6)- Prova do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 10,00;
- 7)- Questionário fornecido pela Universidade para exame da situação magisterial.

§ 1º - Ao ser restituída a Carteira de Identidade, o candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido na sala de prova.

§ 2º - A inscrição será realizada, em Belém, no Centro de Educação, e em Santarém e Macapá no local onde funcionar o Núcleo de Educação.

§ 3º - Os candidatos com domicílio no interior do Estado e no Território Federal do Amapá, que não estejam lecionando, ficam dispensados dos documentos de ordem 4 e 5 do presente artigo.

§ 4º - Os candidatos poderão se inscrever por procuração, desde que apresentado o instrumento de mandato.

§ 5º - Aos candidatos não habilitados serão devolvidos os documentos de ordem 3, 4 e 5 do presente artigo.

Art. 18 - A natureza e a execução das provas ficarão a cargo de Comissões Examinadoras, constituídas de 3 (três) professores, designados pelo Diretor do Centro de Educação, e atenderão aos seguintes itens :-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-7-

- a)- As provas conterão matéria representativa de todo o programa da disciplina sob a forma de testes.
- b)- A prova de Português constará também de uma redação.
- c)- O horário das provas será obedecido rigorosamente.
- d)- Os candidatos devem apresentar-se, no local da prova, com a antecedência de 30 minutos, não sendo permitida a entrada depois de iniciada a prova.

Art. 19 - O número de vagas em cada especialidade é de 40 (quarenta).

Art. 20 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular terão direito a matrícula na especialidade de opção, observada a seguinte ordem de prioridade :-

- 1)- estejam exercendo o magistério a título precário;
- 2)- tenham registro de professor obtido em exames de suficiência;
- 3)- não estejam exercendo o magistério.

Parágrafo Único - A matrícula será efetuada no período de 26 a 30 de dezembro de 1970 e as aulas terão início a 4 de janeiro de 1971.

Art. 21 - Os candidatos deverão instruir o requerimento de matrícula, em formulário próprio, com os seguintes documentos :-

- a)- Histórico Escolar, em duas vias, dos cursos ginásial e colegial ou equivalente;
- b)- Cartão de Inscrição no Concurso Vestibular;
- c)- Atestado de Sanidade física e mental em Belém, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade; em Santarém e Macapá, por serviço Oficial ou equivalente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

-8-

lente;

- d)- Fotocópia da Certidão de nascimento ou de casamento;
- e)- Fotocópia do Título de Eleitor;
- f)- Prova de quitação com o Serviço Militar;
- g)- Três (3) fotografias 3 x 4, de frente;
- h)- Prova de pagamento de taxa de matrícula de Cr\$ 10,00.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição ao Concurso Vestibular, com os respectivos documentos, será anexado ao requerimento da matrícula.

Art. 22 - Os candidatos portadores de diploma de curso superior são isentos do Concurso Vestibular e terão direito a matrícula depois de atendidas as prioridades de que trata o artigo 20 do presente Edital.

Art. 23 - Os programas das disciplinas do Concurso Vestibular são os anexos ao presente Edital.

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pelo Diretor do Centro de Educação, ouvidos, se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 1970.


PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Universitário